

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2012

CARTA CONVITE n° 001/2012.

MODALIDADE: Convite.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis n° 8.883, de 08/06/94, Lei n° 9.648 de 27/05/98, e Lei n° 9.854 de 27/10/99.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação do fornecimento de combustíveis, nos seguintes termos: **item (I)** 24.000 (vinte e quatro mil) litros de gasolina, **item (II)** 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros de álcool e **item (III)** 2.600 (dois mil e seiscentos) litros de óleo diesel, **cujo valor global do contrato não poderá ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

DATA: 13 de fevereiro de 2012.

HORA: 10:30 horas.

LOCAL: Prédio sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, na Rua Manoel Rufino de Melo, n° 100, Santa Cruz do Capibaribe/PE, na sala onde se reúne à Comissão Permanente de Licitação, onde são prestadas as informações, ou pelo telefone (0xx81) 3731-1397.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por determinação do Senhor Presidente da Mesa Diretora desta Casa de Lei, doravante denominada Comissão de Licitação, convida:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE PARA CONTATO:

FAX:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL:

Para participar de licitação, **modalidade convite, tipo menor preço global**, às **10:30 horas do dia 13 de fevereiro de 2012**, no prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, conforme indicado acima, onde serão recebidos e dado início a abertura dos envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das empresas interessados no fornecimento de combustíveis, conforme especificação no objeto deste CONVITE.

1. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, nos seguintes termos: **item (I)** 24.000 (vinte e quatro mil) litros de gasolina, **item (II)** 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros de álcool e **item (III)** 2.600 (dois mil e seiscentos) litros de óleo diesel.

1.1 Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento do exercício 2012:

01	Poder Legislativo.
0100	Corpo Deliberativo.
01.031.0103.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas.
3.3.90.30.00	Material de Consumo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1 Poderá participar deste procedimento licitatório qualquer pessoa jurídica, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste edital, podendo o convite ser estendido aos cadastrados, na correspondente especialidade, que manifestarem o interesse em participar desta licitação, até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista no preâmbulo deste convite, na forma do § 3º do art. 22, da Lei nº 8.666/93. O presente convite está disponível na sede da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Não poderá participar desta licitação pessoa jurídica que, direta ou indiretamente mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara Municipal, considerando participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO.

3.1 Conforme faculta o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, ficam os licitantes dispensados de apresentar parte dos documentos de habilitação de que tratam os arts. 28 a 31 da referida Lei, por conseguinte, exigir-se-á dos licitantes somente a documentação constante no item 4.

3.2 Os conjuntos de documentos de habilitação e de documentos de classificação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e identificados conforme abaixo:

**I – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
Comissão Permanente de Licitação.
Convite nº ____/2012.
Empresa: _____.
ENVELOPE nº 01 (Documentos de Habilitação).**

**II – Envelope contendo os Documentos de Classificação:
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
Comissão Permanente de Licitação.
Convite nº ____/2012.
Empresa: _____.
ENVELOPE nº 02 (Documentos de Classificação).**

3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste convite, por sua representada.

3.3.1 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3.2 – A autenticação, quando feita por servidor da Câmara Municipal será efetuada em horário de expediente, até uma hora antes do recebimento dos envelopes de habilitação e classificação, na sala da Comissão de Licitação.

3.4.– Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

3.5 – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade protocolizando o pedido até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste Convite, devendo a Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

3.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01).

4.1 – Os interessados em participar da presente licitação apresentarão os seguintes documentos:

I – Para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

II – Para comprovação da Regularidade Fiscal e da observância do art. 27, V, da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com seguridade Social (Certidão Negativa de Débito/Certidão positiva de Débito com Efeitos de Negativa – INSS);
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal de sua sede – se as secretarias das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante expedirem mais de uma certidão, o licitante deverá apresentar o conjunto de certidões que se fizerem necessárias para comprovar a sua regularidade fiscal. Da Fazenda Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, o licitante deverá apresentar as certidões negativas de débitos imobiliários e tributários;
- f) Declaração da licitante, por escrito, quanto a não possuir, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menor de 16 (dezesesseis) realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

5 – DOS DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO.

5.1 – O envelope “Documentos de Classificação” deverá conter a proposta do licitante, que deverá especificar **o preço unitário do litro de cada tipo de combustível, global de cada tipo de combustível e global de todos os tipos de combustíveis** em algarismos e este último em algarismos e por extenso, bem como:

I – ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;

II – Razão Social da licitante, nº. do CNPJ, endereço completo;

III – os preços propostos serão expressos em real (R\$);

IV – constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;

V – data e assinatura do titular ou responsável legal;

5.2 – Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS.

6.1 – No dia, hora e local designados neste Convite, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação, e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

6.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada.

6.3 – Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Classificação”, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o seu credenciamento. Tratando-se de titular, este deverá identificar-se.

6.4 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade;

II – documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

6.5 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos itens 6.3 e 6.4 deste Convite.

6.6 – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.7 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

7 – FASES DO JULGAMENTO.

7.1 – O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

7.1.1 – a fase de habilitação (1^a) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes “Documentos de Habilitação” de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite;

7.1.2 – a fase de classificação e julgamento (2^a) final, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes “Documentos de Classificação”, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

8 – DO JULGAMENTO.

8.1 – Fase de habilitação (1^a Fase).

8.1.1 – Efetuados os procedimentos previstos no item 6 deste Convite, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos “Documentos de Habilitação”, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

8.1.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.1.3 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligência ou consulta, a Comissão de Licitação decidirá sobre a licitação de cada licitante.

8.1.4 – Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inhabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e comunicado aos licitantes. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8.1.5 – Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inhabilitadas os envelopes fechados de “Documentos de Classificação”, procedendo-se, em seguida, à abertura desses envelopes das licitantes habilitadas.

8.1.6 – Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “Documentos de Classificação” devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o § 6º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica a licitante obrigada a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.

8.1.7 – Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.1.8 – Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.1.9 – Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, sua decisão quanto à habilitação.

8.1.10 – Publicada a decisão da Comissão de Licitação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.1.11 – Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da Lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes “Documentos de Classificação”, contendo as propostas das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inhabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição

da licitante interessada, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos.

8.1.12 – Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

8.1.13 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de “Documentos de Classificação” em seu poder.

9 – FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO FINAL (2ª Fase).

9.1 – Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes de “Documentação de Classificação”, contendo as propostas de preço das licitantes habilitadas, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

9.1.1 – A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

9.2 – As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Convite, ou com irregularidades, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inc. II e § 1º, serão desclassificados.

9.3 – Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes habilitadas na forma do item 8.

9.4 – Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

9.5 – As licitantes serão classificadas em função de seus preços conforme o disposto no item 5.2 deste Convite, sendo listados em ordem crescente de preços.

9.6 – Será declarada vencedora a licitante que apresentar proposta com menor valor global de todos os combustíveis.

9.7 – Ocorrendo empate de preços apresentados no item anterior por duas ou mais licitantes o julgamento ocorrerá na forma do item 9.7.1.

9.7.1 – A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convidadas.

9.7.2 – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado à despeito das ausências.

9.7.3 – Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada em primeiro lugar.

9.8 – Realizados os procedimentos acima, fica concluída a fase de classificação.

9.9 – Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Câmara Municipal a sua decisão e dará ciência aos licitantes sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.10 – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes das licitantes.

9.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.12 – Publicado o resultado do julgamento da licitação e após decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será homologado e adjudicado, se outra não for sua decisão, no termos da lei.

10 – DA CONTRATAÇÃO.

10.1 – Será firmado Contrato com a adjudicatária, cujas cláusulas e condições serão reguladas pela Lei Federal nº. 8.666/93. **O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2012.**

10.2 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará a empresa (licitante) a perda ao direito do contrato e a penalidade do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11 – DAS PENALIDADES.

11.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – advertência;

II – multas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.3 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

12 – DOS RECURSOS.

12.1 – Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.649/98, nº 9.854/99, caberá:

I – recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II – representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do item 12.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.2.1 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

12.3 – A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “f”, do inciso I do item 14.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do item 14.1, se presentes o prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.4 – Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos após sua apresentação.

13.2 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Convite.

13.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal.

13.4 – O Presidente poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito à indenização.

13.5 – No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.6 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, deste Estado.

13.7 – Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

13.8 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite, poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

13.9 – Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Presidente da Câmara, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

13.10 – Cópia do Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 07 às 13 horas, no endereço referido.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de fevereiro de 2012.

Antônio César Bezerra Júnior
- Presidente da CPL -